LEI Nº 3660-A

Projeto de Lei nº 144/17
de autoria do
Vereador Adilson da Farmácia

Dispõe sobre a proibição do abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV, na forma que menciona, e dá outras providências.
Proc. nº 42031/17

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de São Vicente, o abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV, com pessoas no interior do veículo.

Art. 2º - É obrigatória a fixação de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente Lei, com indicação do número e data da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: " É proibido o abastecimento de gás natural veicular – GNV, enquanto houver pessoas no interior do veículo, sob pena de multa".

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará em multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos) reais ao proprietário do estabelecimento, e em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de setembro de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal